



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DE ATA N.º 145 DA 144ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024, DE FORMA VIRTUAL.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e da Lei nº 13.709/2018.

Horário: 10h44min. **Local:** On-line via aplicativo Zoom Meetings. **Membros Presentes:** Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Keyti Anne Carvalho Said, CT Suani dos Santos Braga, CT Marcia Maria de Jesus Silva, CT Marcelo de Oliveira Pinho, CT Joseny Gusmão da Silva, CT Hilda Queiroz de Lima Velloso, CT Celeste Bentes Santana e CT Stephanie Negreiros dos Santos. Participaram também a Coordenadora do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Fernanda de Oliveira Lins Soares, a Fiscal Maria José Ramos Iwata e a Estagiária Glenda Guimarães Sousa. **ORDEM DO DIA: I – JULGAMENTO DOS PROCESSOS (5): Da Conselheira Relatora Keyti Anne Carvalho Said (2): Processo nº 2024/000009 – Capitulação:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Descrição da Infração:** Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. **Decisão:** Após exame e avaliação dos elementos processuais, considerando os amplos motivos citados nos autos do a defesa da autuada, voto pela aplicação da pena disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais), equivalente a 3 (três) anuidades no valor de R\$ 563,00 cada, acrescida de 4/10 no valor de R\$ 225,20 (duzentos e vinte cinco reais e vinte centavos), totalizando **R\$ 1.914,20 (um mil novecentos e quatorze reais e vinte centavos)**, combinada com a penalidade ética de **ADVERTÊNCIA RESERVADA**. Em conformidade com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5.º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 2º do art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Após discussão e deliberação por meio dos membros conselheiros presentes, o voto da Conselheira Relatora foi alterado, com a sua anuência. Onde se lia: “aplicação da pena disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais), equivalente a 3 (três) anuidades no valor de R\$ 563,00 cada, acrescida de 4/10 no valor de R\$ 225,20 (duzentos e vinte cinco reais e vinte centavos), totalizando **R\$ 1.914,20 (um mil novecentos e quatorze reais e vinte centavos)**”. Leia-se: “aplicação da pena disciplinar de **MULTA** no valor de **R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e seis reais)**, equivalente a 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 cada, acrescida de 4/10 no valor de R\$ 225,20 (duzentos e vinte cinco reais e vinte centavos), totalizando o valor de **R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**”. Aprovado por unanimidade pelos membros da Câmara de Ética e Disciplina com a devida alteração. **Processo nº 2024/000012 – Capitulação:** Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração:** Profissional da contabilidade que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções. **Decisão:** Voto pela aplicação da pena disciplinar de **MULTA** no valor de **R\$ 1.689,00 (um mil seiscentos e oitenta e nove e seis reais)**, equivalente a 3 (três) anuidades no valor de R\$ 563,00 cada, combinada com a penalidade ética de **CENSURA RESERVADA**. Em conformidade com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Após discussão e deliberação por meio dos membros conselheiros presentes, o voto da Conselheira Relatora foi

alterado, com a sua anuência. Onde se lia: “combinada com a penalidade ética de **CENSURA RESERVADA**”. Leia-se: “combinada com a penalidade ética de **ADVERTÊNCIA RESERVADA**”. Aprovado por unanimidade pelos membros da Câmara de Ética e Disciplina com a devida alteração. **Da Conselheira Relatora Joseny Gusmão da Silva (2):** Processo nº 2024/000011 – **Capitulação:** Item 4, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 4º, § 1º, da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Descrição da Infração:** Profissional da contabilidade que não mantém arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da Decore. **Decisão:** Considerando a defesa apresentada pelo autuado, voto pela aplicação da pena disciplinar de **MULTA** no valor de **R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)**, equivalente a 1 (uma) anuidade e **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, pela primariedade do autuado. Conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c com art. 56 e 57, alínea "a" da Res. CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.703/2023. Aprovado por unanimidade pelos membros conselheiros presentes. **Processo nº 2024/000014** – **Capitulação: Fato 01:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Fato 02:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração: Fato 01:** Profissional da contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. **Fato 02:** Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta somente por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa). **Decisão:** Considerando a defesa da autuada, voto para o **FATO 1** pela aplicação da pena disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), equivalente a uma anuidade, acrescida de 2/10 no valor de R\$ 112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos) totalizando o valor de **R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme art. 56 § 2º inciso II “em processo cujo Auto de Infração indique a ocorrência de uma mesma infração, por duas ou mais vezes, a multa será aumentada de 1/10 (um décimo) a partir da segunda infração cometida, respeitado o limite previsto no caput deste artigo” e **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, pela primariedade da autuada, conforme alíneas "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c com art. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020. Voto pelo ARQUIVAMENTO do **FATO 2** visto que a autuada regularizou de forma tempestiva o registro da organização contábil, conforme fls. 87 dos autos. Aprovado por unanimidade pelos membros conselheiros presentes. **Da Conselheira Relatora Celeste Bentes Santana (1):** Processo nº 2024/000010 – **Capitulação:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Descrição da Infração:** Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. **Decisão:** Diante dos exames e avaliações dos elementos apensos ao processo, considerando os amplos motivos citados nos autos, em consonância ao parecer, por não apresentar provas ao contraditório dentro do prazo legal, por ser considerado REVEL, meu voto é pela aplicação da pena disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), equivalente a 5 (cinco) anuidades, no valor de R\$ 563,00 cada, acrescida de 4/10 no valor de R\$ 225,20, totalizando **R\$ 3.040,20 (três mil, quarenta reais e vinte centavos)**, combinada com a penalidade ética de **ADVERTÊNCIA RESERVADA**. Em conformidade com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5.º da Res. CFC 1.592/2020, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 2º do art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade pelos membros conselheiros presentes. **II - DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (2):** Para relato do Conselheiro Marcelo de Oliveira Pinho (1): Processo nº 2024/000013; Para relato da Conselheira Celeste Bentes Santana (1): Processo nº 2024/000017. **III – PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DA VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA (0):** Não houve. **IV - CIENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS TRANSITADOS EM JULGADO PARA ARQUIVAMENTO EM DEZEMBRO/2024 (0):** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Keyti Anne Carvalho Said, encerrou a sessão às 11h56min. Extrato emitido por Fernanda de Oliveira Lins Soares, coordenadora do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Fernanda de Oliveira Lins Soares

Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Oliveira Lins Soares, Coordenadora**, em 14/05/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0670783** e o código CRC **717496E5**.
